

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0032500-20.2012.5.13.0000

Requerente: JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª

REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0074/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Sessão Administrativa realizada 19/07/2012, em sob Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Paulo Germano Costa Arruda, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, bem como Sua Excelência a Senhora Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO; RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, tempo de contribuição, ao servidor Jacildo Arruda Montenegro de Analista Judiciário, ocupante do Cargo Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, consoante art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o art. 7° da EC n° 41/2003, com proventos acrescidos do percentual do percentual de 12% (doze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6° da Lei n° 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. n° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor FC/04, nos moldes dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n° 2.225-45/2001), art. 3° da Lei n° 8.911/94 e art. 15 da Lei n° 9.527/97, além do adicional de qualificação, resultante da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, conforme arts. 14 e 15, inciso III, todos da Lei n° 11.416/2006, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei n° 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Edvaldo de Andrade e Ubiratan Moreira Delgado. Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado tomou parte na presente sessão para o fim de complementação de quorum.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária